



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº: 1222/2022

“Altera a redação no inciso II e III, do artigo 5º da Lei 1.062 de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei 1062 de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022) que passa a vigorar com os seguintes dizeres:

“Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a:

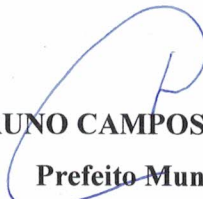
(...)

II - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior;”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 11 de fevereiro de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1222/2022

“Altera a redação no inciso II e III, do artigo 5º da Lei 1.062 de 28 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que promove alterações na Lei orçamentária anual, em face aos seguintes motivos:

É sabido por todos a grave situação que os municípios enfrentam para o combate da pandemia, e considerando ainda a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos nos municípios do estado de Minas Gerais, a necessidade de resposta em tempo oportuno e tendo em vista o possível aumento de doenças de veiculação hídrica, alimentares e transmitidas por vetores.

Toda esta situação proporciona um impacto econômico e financeiro também em nosso município, sendo que, ao analisarmos a Lei Orçamentária Anual aprovada por esta digna casa legislativa foi observado que no artigo 5º da referida Lei (Lei 1062/2021) o Legislativo delimitou a utilização na abertura de créditos por excesso de arrecadação e superávit financeiro.

A nossa análise é que de fato o percentual deve ser utilizado para as anulações parciais ou totais de acordo com a Lei 4320/64, porém em se tratando de superávit financeiro e excesso de arrecadação este limite prejudica as ações, uma vez, que nestes

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



casos específicos teríamos o recurso financeiro e não teria talvez apenas as dotações orçamentárias para a execução das ações.

Neste sentido, solicitamos através deste projeto, a alteração do artigo 5º da presente Lei, em que caso o município tenha um excesso de arrecadação na fonte (que nada mais é que receber mais do que previu), ou que do ano anterior o município já tenha um superávit financeiro (que seria um saldo em conta para execução das ações) ele possa utilizar estes recursos para atender a nossa população que tanto necessita das ações do governo. Sendo que tais ações devem ser ágeis e efetivas.

Por fim, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Santana do Paraíso, 11 de fevereiro de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal